

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DA INICIAÇÃO
CIENTÍFICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**PALMAS TO
2014**



Sumário

CAPÍTULO I - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO.....	4
CAPÍTULO V - DAS VAGAS.....	5
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VII - DO PROJETO.....	6
CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E DIREITOS DO DISCENTE.....	8
CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E DIREITOS DO PROFESSOR-ORIENTADOR.....	9
CAPÍTULO X - DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL.....	10
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE ITOP – PROIC/ITOP

CAPÍTULO I - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - A Faculdade ITOP, sempre alinhado com a educação do futuro e atendendo aos princípios acadêmicos de indissociabilidade do ensino, práticas investigativas e extensão, institui o Programa de Iniciação Científica.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica - PROIC - da Faculdade ITOP, destinado a discentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedece às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica - PROIC, considerando o rendimento nos estudos e a capacidade investigativa dos discentes, incentivará a participação dos mesmos em Projetos de Iniciação Científica aprovados pela Coordenação de Iniciação Científica.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

§ 1º - Em relação à Instituição:

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização de Práticas Investigativas, no âmbito da Faculdade ITOP.
- b) Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de investigação científica.
- c) Colaborar para que as ações institucionais sejam mais produtivas e competitivas na elaboração e divulgação do saber.

§ 2º - Em relação aos discentes:

- a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua efetiva participação em projetos de investigação científica.
- b) Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.
- c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação.
- d) Preparar o discente participante do Programa de Iniciação Científica para o acesso à pós-graduação.
- e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes desta Instituição de Ensino.

§ 3º - Em relação aos docentes:



- a) Estimular o corpo docente a engajar os estudantes interessados no desenvolvimento de práticas investigativas, otimizando a capacidade de orientação e investigação na Faculdade ITOP.
- b) Estimular o aumento da produção científica dos docentes.
- c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O Programa de Iniciação Científica da Faculdade ITOP - PROIC - é diretamente vinculado à Diretoria Acadêmica desta Instituição.

Parágrafo único – O Programa de Iniciação Científica da Faculdade ITOP é administrado pela Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 6º – A Coordenação de Iniciação Científica é exercida por docente indicado pela Diretoria de Acadêmica e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 7º - São atribuições da Coordenação do Programa de Iniciação Científica:

- I- Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, inclusive com a participação de consultores internos e/ou externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos propostos, assim como a verificação do desempenho de docentes e discentes.
- II- Elaborar, junto à Diretoria Acadêmica, e encaminhar para apreciação do Departamento Jurídico, as normas que regem o PROIC.
- III- Preparar o processo seletivo, estabelecer os critérios de aprovação e classificação dos candidatos e colaborar com a sua ampla divulgação por meio de Edital.
- IV- Executar o processo seletivo e divulgar amplamente o seu resultado.
- V- Esclarecer e orientar Coordenadores, Professores-Orientadores e estudantes em relação aos objetivos e normas que regem o PROIC.
- VI- Emitir, juntamente com a Comissão de Avaliação Científica, parecer sobre os pleitos dos Professores-Orientadores e dos discentes em relação à execução do Projeto de Iniciação Científica.
- VII- Preparar e supervisionar a realização do Encontro de Iniciação Científica, visando à apresentação dos resultados das práticas investigativas, por meio de exposições orais ou sob a forma de pôsteres.
- VIII- Organizar as Comissões de Avaliação Científica de acordo com as diferentes áreas de graduação.



§1º – As Comissões de Avaliação Científica serão indicadas pelos Cursos de Graduação, encaminhadas à Coordenação de Iniciação Científica e designadas pela Diretoria Acadêmica atuando nas seguintes áreas:

- a) **Ciências Humanas;**
- b) **Ciências Sociais Aplicadas;**
- c) **Linguística, Letras e Artes.**

§2º - São atribuições das Comissões de Avaliação Científica:

- a) Colaborar com o processo de seleção dos projetos do PROIC.
- b) Avaliar a viabilidade de execução dos Projetos de Pesquisa do PROIC e emitir Parecer.
- c) Avaliar os Relatórios Parciais e Finais dos Projetos e emitir Parecer.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - São requisitos para a inscrição:

- I- Ser discente regularmente matriculado junto a curso de graduação da Faculdade ITOP.
- II- Não estar cursando o primeiro ou o último período da graduação.
- III- Possuir disponibilidade para dedicação ao Projeto de Iniciação Científica com Jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado, inclusive no período das férias escolares.

Art. 9º - No ato da inscrição, o discente deverá entregar um envelope lacrado e identificado contendo os seguintes documentos:

- I- *Curriculum Lattes* do aluno comprovado;
- II- Declaração por escrito, emitida pelo discente de estar ciente do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e da disponibilidade de dedicação ao Projeto de Iniciação Científica de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado e no período das férias escolares.
- III- Declaração por escrito, emitida pelo Professor-Orientador de estar ciente do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e, indicando o candidato para participar do PROIC sob sua orientação.
- IV- Duas (02) cópias do Projeto de Iniciação Científica a ser desenvolvido, conforme CAPÍTULO VII deste Regulamento.
- V- Histórico Escolar completo do aluno;
- VI- Declaração de nada consta na Tesouraria da Faculdade ITOP;
- VII- Comprovante de nada consta na biblioteca da instituição;



- VIII- Formulário de Inscrição preenchido de forma legível pelo aluno;
- IX- Curriculum Lattes atualizado do professor.

Art. 10 - O conteúdo do envelope é de inteira responsabilidade do candidato. A falta de qualquer documento e/ou assinatura implicará no imediato cancelamento da sua inscrição.

Art. 11 - O candidato deverá apresentar um único projeto no ato da inscrição.

Art. 12 – É vetada a inscrição fora do período determinado.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS

Art. 12 - O número de vagas para bolsa de Iniciação Científica será divulgado em Edital.

§1º - Caso o número de candidatos aprovados exceda o número de vagas oferecidas, poderão ser criadas novas vagas de acordo com a infraestrutura desta Instituição e com a devida autorização da Coordenação do PROIC, da Diretoria Acadêmica e da Direção Geral.

§2º – Não havendo oferecimento de novas bolsas o discente deverá obedecer às normas previstas neste Regulamento.

§3º - As vagas remanescentes serão oferecidas aos candidatos de acordo com a classificação geral, em ordem decrescente.

§4º – Ocorrendo a hipótese prevista no § anterior, não será considerada a tabela descritiva com o número de vagas.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - O Processo de Seleção para provimento das vagas mencionadas no CAPÍTULO V utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

§1º - Análise do projeto de iniciação científica quanto à possibilidade de execução, coerência e relevância científica, sendo 3,0 (três) a nota mínima para aprovação (CAPÍTULO VII, Art. 17). De caráter eliminatório.

§2º - Análise do Currículo do Orientador, levando em consideração: experiência e competência profissional demonstrada, especialmente na área da pesquisa proposta, regularidade da produção científica dos últimos 3 anos, experiência compatível com a função de orientador e de capacidade demonstrada em formar recursos humanos.

§3º - Análise do Histórico Escolar da Graduação do candidato, levando em consideração a média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas já cursadas; e participação em cursos, eventos, monitoria e estágios de pesquisa. De caráter classificatório.

Art. 14 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente pela média aritmética obtida na análise do Histórico Escolar da Graduação.

§1º - Os candidatos serão classificados por curso conforme as vagas estabelecidas em Edital.

§2º - Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma área de interesse, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver cursando série mais avançada do curso de graduação.

§3º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que apresentar maior nota na análise de seu *Curriculum Lattes*. Os critérios de avaliação serão definidos em Edital.

§4º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato com maior idade.

CAPÍTULO VII - DO PROJETO

Art. 15 - O projeto de iniciação científica deverá ser delineado pelo Professor-Orientador juntamente com o aluno, de forma a permitir sua execução dentro da infraestrutura desta Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O Professor-orientador deverá permitir que o aluno imprima seu próprio estilo na redação do texto, obedecendo características essenciais da linguagem científica, ou seja, linguagem clara, concisa, precisa e correta.

§ 2º - Em casos especiais, o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica fora do âmbito da Faculdade ITOP será permitido mediante convênio pré-estabelecido entre as partes envolvidas.

Art. 16 - O Projeto de Iniciação Científica deve conter, no mínimo 5(cinco) e no máximo 8(oito) páginas, obedecendo as normas abaixo:

- a) Fonte: Times New Roman
- b) Tamanho: 12
- c) Espaçamento entre linhas: 1,5
- d) Alinhamento: centralizado para títulos e justificado para texto
- e) Margens: superior=2,5cm; inferior=2,5cm; esquerda=3,0cm e direita=3,0cm
- f) Tamanho da folha: tipo A4
- g) Numeração de páginas: canto superior direito



§1º - O Projeto (de acordo com modelo disponibilizado pelo PROIC) deverá conter os seguintes itens:

- a) Identificação: contendo o título do projeto, o nome do discente e do Professor-Orientador, o curso de graduação e série e a área temática do projeto, em página separada e não numerada.
- b) Título do Projeto.
- c) Introdução.
- d) Objetivo.
- e) Justificativa.
- f) Materiais e Métodos.
- g) Referências Bibliográficas.
- h) Cronograma mensal de execução.
- i) Planilha de custos: para possível aprovação, parcial ou total, pelo setor competente, em página separada, devidamente identificada e assinada pelo discente e pelo Professor-Orientador.

Art. 17 - Será atribuída nota de 0 (zero) a 5 (cinco) a cada item do Projeto acima, exceto Identificação, Título, Cronograma e Planilha de Custos, devendo atingir média aritmética 3,0 (três) para aprovação.

Art. 18 - Cada projeto deverá ser desenvolvido por um discente, sob orientação de um docente da Faculdade ITOP, conforme CAPÍTULO IX deste Regulamento.

Parágrafo único – Outro docente envolvido com o desenvolvimento do projeto de IC poderá contribuir como colaborador, desde que justificada sua participação e mediante deferimento da Coordenação do PROIC.

Art. 19 - Serão aceitos e julgados projetos que envolvam práticas investigativas e Projetos de revisão bibliográfica.

Art. 20 - A solicitação para uma eventual adequação do Projeto de IC, mediante justificativa, deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa até 90 dias após a matrícula no PROIC.

Art. 21 - O prazo previsto para execução do projeto será de doze (12) meses a partir da matrícula no PROIC, podendo ser prorrogado por mais seis (6) meses, quando solicitado pelo Professor-Orientador e aprovado pela Comissão de Avaliação Científica e pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica.

§1º - O pedido de prorrogação, mediante justificativa, deverá ser encaminhado à Coordenação do PROIC até 90 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do Relatório Final.

§2º - A prorrogação do tempo para a execução do projeto não implicará em prorrogação da bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E DIREITOS DO DISCENTE

Art. 22 - São atribuições do discente participante do Programa de Iniciação Científica:

- I- Participar da elaboração do projeto de iniciação científica.
- II- Coletar dados, realizar testes e experimentos sob orientação do Professor-Orientador e demais atividades exigidas para o desenvolvimento do projeto.
- III- Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de iniciação científica.
- IV- Elaborar e apresentar relatórios mensais e final do projeto de iniciação científica desenvolvido (de acordo com modelos disponibilizados pelo PROIC), com vistas à avaliação pelo Professor-Orientador e pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica.
- V- Entregar os documentos relativos às atividades de Iniciação Científica, seguindo rigorosamente o cronograma previamente estabelecido pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica.
- VI- Comunicar à Coordenação do PROIC, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa a execução do projeto de iniciação científica.
- VII- Participar de eventos científicos relacionados com a temática do Projeto de Iniciação Científica.
- VIII- Participar efetivamente na equipe de apoio do Encontro de Iniciação Científica e outros eventos promovidos pela Coordenação do PROIC.
- IX- Redigir textos, resenhas e artigos sob orientação do Professor-Orientador.
- X- Participar, apresentando por meio de exposição oral (arguições inclusive) e/ou pôster, o trabalho de iniciação científica desenvolvido nesta Faculdade, no evento especialmente instituído para este fim pela Coordenação do PROIC.
- XI- Solicitar por escrito a sua desistência à Coordenação do PROIC, mediante justificativa e ciência do Professor-Orientador.

- **Art. 23** – Para obtenção da bolsa de Iniciação Científica o aluno bolsista deve apresentar, mensalmente, à Coordenação de Iniciação Científica, o relatório mensal, que se não entregue no prazo de 15 dias de cada mês, o benefício não será concedido no respectivo mês. O valor será debitado em forma de desconto na mensalidade.



Art. 24 – O discente terá direito ao Certificado de Participação do Programa de Iniciação Científica, após aprovação do Relatório Final pelo Professor-Orientador e pela Coordenação do PROIC e o cumprimento efetivo das obrigações explicitadas no Art. 22 deste CAPÍTULO.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E DIREITOS DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 25 – O Professor-Orientador do PROIC deverá ser docente desta Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de Mestre.

§1º – Independente do número de cursos a que estiver vinculado, cada Orientador com o título de Mestre poderá orientar até 2 (dois) discentes, e com o título de Doutor até 3 (três) discentes.

§2º - A remuneração referente às atividades de orientação é estabelecida de acordo com as horas atividades atribuída a cada Professor-Orientador pela Coordenação do curso, mediante aprovação da Direção Geral.

§3º - O Professor terá direito ao Certificado de Participação do Programa de Iniciação Científica, na figura de Orientador, após aprovação do Relatório Final pela Coordenação do PROIC.

Art. 26 – O Professor-Orientador deve indicar o discente, sendo responsável pelo desempenho do mesmo no PROIC e pelo desenvolvimento do projeto proposto.

§ Único – A atividade de orientação para o período PROIC subsequente ficará vinculada à Aprovação do Relatório Final dos projetos orientados anteriormente, respeitando o calendário PROIC.

Art. 27 - São atribuições do Professor-Orientador:

- I- Participar da redação do projeto de iniciação científica de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento (CAPÍTULO VII), em concordância com o §1º do Art. 15 deste Regulamento.
- II- Fornecer a documentação necessária para a inscrição do candidato no processo de seleção do PROIC (CAPÍTULO IV deste Regulamento).
- III- Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo discente e respectivo cronograma.
- IV- Reunir-se periodicamente com o discente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de iniciação científica.
- V- Identificar eventuais falhas e irregularidades que possam comprometer o desenvolvimento do projeto, propor medidas corretivas e comunicar imediatamente e por escrito à Coordenação do PROIC.

- VI- Orientar o discente nas distintas fases do projeto de iniciação científica, bem como na elaboração dos relatórios anexando parecer sobre o desenvolvimento do projeto e desempenho do discente, a fim de subsidiar e justificar à Coordenação do PROIC a continuidade do recebimento da bolsa de iniciação científica, se for este o caso.
- VII- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos documentos exigidos pelo PROIC.
- VIII- Incluir o nome do discente e fazer referência ao Programa de Iniciação Científica desta Faculdade nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, referentes a este projeto.
- IX- Orientar e acompanhar o discente na preparação de material e nas exposições orais e/ou pôsteres por ocasião do Encontro de Iniciação Científica (EnIC) desta Instituição de Ensino Superior.
- X- Solicitar, por escrito, à Coordenação do PROIC a desistência de orientação, mediante justificativa, no prazo máximo de 90 dias após o início do desenvolvimento projeto, indicando um novo Professor-Orientador.
- XI- Solicitar, por escrito, à Coordenação do PROIC o desligamento do discente, mediante justificativa.

CAPÍTULO X - DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 28 – A Faculdade ITOP disponibilizará a sua infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 29 – A Faculdade ITOP pode dispor, após análise da planilha de custos, de auxílio financeiro oriundo da entidade mantenedora para custear total ou parcialmente os projetos vinculados ao PROIC.

Art. 30 – A Faculdade ITOP oferece bolsas de Iniciação Científica aos discentes aprovados no Processo de Seleção, de acordo com as vagas disponíveis em cada curso.

§1º – Os alunos/beneficiários com bolsa de Iniciação Científica terão direito ao percentual de desconto sobre o valor das mensalidades, a partir do mês subsequente à aprovação da Bolsa de Estudo, não havendo desconto retroativo, em nenhuma hipótese.

§4º– A concessão da bolsa de Iniciação Científica não implica qualquer vínculo empregatício com a Faculdade ITOP.

Art. 31 – Qualquer irregularidade ou desrespeito às normas regulamentais do PROIC será passível de penalidades.

§1º – O documento exigido que não for entregue em tempo hábil ou que não for aceito pela Coordenação do PROIC implica na suspensão da bolsa de Iniciação Científica até que seja regularizada a situação.



§2º – O discente não tem direito ao benefício retroativo das bolsas de Iniciação Científica, suspensas devido às irregularidades detectadas pela Coordenação do PROIC.

§3º – O não atendimento ao §1º do Art. 31, implica no desligamento do discente do Programa de Iniciação Científica.

§4º - O desligamento do discente bolsista, por qualquer motivo desde que deferido pela Coordenação do PROIC, bem como a reprovação ou a não conclusão do projeto implica na restituição integral de todos os valores financeiros concedidos ao discente, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, até a data da formalização do desligamento/reprovação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os casos não previstos no presente Regulamento, que não impliquem em prejuízo aos seus princípios, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Científica, Coordenação de Iniciação Científica, Diretoria Acadêmica e pela Direção Geral da Faculdade ITOP, com a aprovação da Mantenedora.

Art. 33 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palmas – TO, 12 de maio de 2012.